



## DECRETO Nº4.633/2024

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 4.596/2024, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterado o Decreto Nº 4.596, de 09 de janeiro de 2024, em seus artigos 38 e 46, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 38** – A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

**I** – Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

**II** – Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**§ 1** – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”.

## “CAPÍTULO XXI DA CONTRATAÇÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA

**Art. 46** – As licitações, serão processadas sob a forma eletrônica por meio da utilização de sistema eletrônico, com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

§1º Ficará a cargo da Secretaria de Administração – SEMAD fazer os procedimentos prévios necessários ao credenciamento e/ou a contratação de ferramenta informatizada, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, pública ou privada, para a realização das contratações diretas de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, de que trata essa norma.

§2º Será permitida o processamento da licitação sob a forma presencial mediante justificativa.

§3º Quando a contratação for proveniente de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a dispensa de licitação, deverá observar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que venha a substituí-la, devendo esta informação constar no preâmbulo do Edital, nos demais casos será por meio de procedimento definido em Instrução Normativa.

§4º No pregão e concorrência eletrônica, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, tratando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observada as regras e os procedimentos de que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse, nos demais casos será por meio de procedimento definido em Instrução Normativa.

§5º Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, por meio do uso de certificado digital pelas



partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.”

**Art. 2º** – Os demais artigos mantêm-se inalterados.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de fevereiro de 2024.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**